

**MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Processo Administrativo nº10265.230978/2023-41

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de armamento não letal (ANL), para o emprego na segurança das equipes no exercício de suas competências institucionais e na medida da necessidade de graduação no uso da força em cada atividade, como: vigilância e repressão, fiscalização de bagagem, pesquisa e investigação, correição e fiscalização tributária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de itens e quantidades a serem adquiridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Ref.	CATMAT	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dispositivo Elétrico Incapacitante	KIT SPARK ELITE Z2.0	150913	326	12.958,20	4.224.373,20
2	Spray lacrimogêneo MAX	GL-108 CS MAX	458226	600	869,14	521.484,00
3	Granada de luz e som Indoor	GB 707	150913	120	543,88	65.265,60
4	Granada de Pimenta Indoor	GB 708	150913	60	500,97	30.058,20
5	Granada CS Indoor	GB 705	150913	60	473,16	28.389,60
6	Granada de Efeito Moral Outdoor	GL-304	304599	120	430,58	51.669,60
7	Granada de Emissão Outdoor Tríplice CS	GL-300	150913	120	483,84	58.060,80

8	Granada de Emissão Instantânea Pimenta Outdoor	GL-312	150913	60	520,58	31.234,80
9	Granada de treinamento-simulacro	AM-500	127450	120	348,06	41.767,20
10	Granada Fumígena colorida azul	SS-601/AZ	150913	60	362,03	21.721,80
11	Spray tipo Espuma de pimenta - individual	GL-108 MINI COM COLDRE	458225	1.406	198,52	279.119,12
12	Spray de Pimenta – individual-PIMENTA AEROSSOL 65g ADVANTAGE	GL-108 ADVANTAGE MINI	276414	600	198,52	119.112,00
13	Spray aerossol lacrimogênio - individual LACRIMOGENEO MINI	GL- 108 CS MINI	483041	132	168,75	22.275,00
TOTAL						5.494.530,92

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O CATMAT 150913 refere-se genericamente armamento não letal. Para identificação dos itens em que foi colocado o CATMAT 150913, devem prevalecer as especificações e referências das colunas respectivas, conforme tabela do item 1.2.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, da data do recebimento da Nota de Empenho ou da data de autorização do Exército, considerando-se o último documento recebido.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

- 2.3. A presente contratação está alinhada com o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional da Justiça e a, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 4.2. Os produtos fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de estabelecer as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 4.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
- 4.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
 - 4.3.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 4.4. As atividades que envolvem o trato direto com agentes lacrimogêneos ou fumígenos, como manuseio, porte, emprego tático ou para fins de curso ou instrução, são consideradas de risco e exigem treinamento especializado, que deverá ser fornecido pela Contratante aos agentes que as utilizarão.
- 4.5. A Contratante deverá adotar práticas sustentáveis em relação ao descarte dos materiais utilizados, como sprays de pimenta, granadas fumígenas e demais resíduos sólidos, visando a redução de impactos ambientais, como por exemplo o uso de logística reversa, evitando ao máximo o descarte em lixo comum.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens inserido na proposta da empresa é de **até 90 dias**, contado do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado da Ordem de Fornecimento, em remessa única.
 - 5.1.1 Na proposta comercial existem itens que precisam da autorização da DFPC para seu fornecimento, sendo assim, a Ordem de Fornecimento para esses itens somente será enviada após inclusão da Autorização do Exército (DFPC) no processo administrativo.
 - 5.1.2 O Item 1 não depende de autorização, e sim de comunicação ao Exército quanto a sua aquisição, nos moldes do anexo B da Portaria nº 136 – COLOG, de 08 de novembro de 2019.
- 5.2. A entrega dos bens será da seguinte forma:
 - 5.2.1. Item 01 – serão entregues todos no Estado de São Paulo, no endereço da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Rodovia Helio Smidt, s/n, Terminal de Cargas “TECA”, Edifício 2, aos cuidados do Setor de Programação e Logística – SAPOL.
 - 5.2.2. Demais itens – serão separados em até 24 lotes, com tipo e quantidades a serem definidos pela Contratante, após a assinatura do contrato e enviados para até 24 localidades do Brasil, uma entrega por Estado/DF, em regra, sendo estimado da 10 a 15 lotes.
 - 5.2.3. É facultado à Contratante enviar uma equipe para fazer a conferência dos itens adquiridos na fábrica da Contratada, bem como certificar que, antes de despachados, a divisão dos até 24 lotes estejam em conformidade com o determinado pela Contratante.
 - 5.2.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais de entrega.
 - 5.2.5. Os bens deverão ser entregues contendo nos rótulos todas as informações sobre eles, em língua portuguesa.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado no subitem 5.1., a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 5.4.1. A garantia de 12 (doze) meses é válida para Granadas, Espargidores, Spark e Cartuchos Spark. Para os demais itens, a garantia contratual é de 90 (noventa) dias, conforme previsto na Proposta comercial apresentada.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.
- 5.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e

- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.18. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido à contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A fornecedora foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A escolha da fornecedora, CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, foi feita com base na exclusividade da empresa como a única fabricante, fornecedora e com assistência técnica, no país, dos itens a serem adquiridos, constantes da tabela do item 1.2. acima, devidamente comprovada no processo administrativo mediante declaração de exclusividade fornecida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.
- 8.3. Em relação à declaração de exclusividade, a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União determina que:
- “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.
- 8.4. Nesse sentido, foi juntada ao processo administrativo a Confirmação de Exclusividade, englobando a publicação, no Diário Oficial da União, de extratos de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA:
- 8.4.1.1. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 090012 Nº Processo: 1075502023; Publicado em 05/05/2023;
- 8.4.1.2. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo SEI 0010146-26.2021.5.10.8000, Publicado em 30/03/2023;
- 8.4.1.3. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 217.509/2023, Publicado em 09/03/2023;

- 8.4.1.4. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 005/2023 Processo nº: 202200002099939. Contratante: Secretaria da Segurança Pública, Ratificado em 19/04/2023;
- 8.4.1.5. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022, Prefeitura de Sorriso;
- 8.4.1.6. Contrato/CT: N° 033/2023 – IN 003/2023 – Processo N.º 006/2023 – Proc. Adm. N° 2871/2023 ESTADO DE SANTA CATARINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

Forma de fornecimento

- 8.5. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração procedeu à verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.7. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Não constou da Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9. A habilitação da interessada, verificada por meio do SICAF, consta das fls. 17 do processo administrativo.
- 8.10. É dever da interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Para fins de habilitação, a interessada comprova os seguintes requisitos, juntados ao processo administrativo, exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.12. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando a proposta da Contratada, atualizada em 21 de setembro de 2023, juntada às fls. 137-143 do processo administrativo, na qual foi concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor total dos itens que constam da tabela do item 1.2. deste Termo de Referência, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.219.804,37 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para os itens 2, 11, 12 e 13:

Gestão/Unidade: : 0001/170533

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 204350

Elemento de Despesa: 33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Plano Interno: ARMAMENTO

Para os itens 3 a 10:

Gestão/Unidade: : 0001/170533

Fonte de Recursos: 1032000000
Programa de Trabalho: 204350
Elemento de Despesa: 33903005 - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES
Plano Interno: ARMAMENTO

Para o item 1:

Gestão/Unidade: : 0001/170533
Fonte de Recursos: 1032000000
Programa de Trabalho: 204350
Elemento de Despesa: 44905224 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
Plano Interno: IESUANA

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Thiago Antonio dos Santos Andreato
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da SAPOL/ALF/GRU
(assinado e datado digitalmente)

Karen Ilca Iguchi
Analista Tributária da Receita Federal do Brasil
Chefe do SEPOL/ALF/SPO
(assinado e datado digitalmente)

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10265.230978/2023-41

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é órgão específico e singular da estrutura do Ministério da Fazenda. Além de atuar no combate e na prevenção aos ilícitos fiscais e auxiliar o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária, atua também no combate aos ilícitos aduaneiros, como: contrabando, descaminho, contrafação, pirataria, tráfico de entorpecentes e drogas afins, tráfico internacional de armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos, dentre outros delitos relacionados ao comércio exterior e ao controle de fronteiras do País.

Nesses cenários, os servidores estão expostos a reações violentas que visam impedir que as equipes exerçam o poder fiscalizatório estatal, assim como, à investida de criminosos para recuperação de suas cargas apreendidas. Em geral tais investidas valem-se da superioridade numérica dos infratores, algo absolutamente inevitável nas ações da RFB.

De fato, apenas para citar um caso dentre tantos, em novembro de 2022, durante a operação Krampus em São Paulo/SP as equipes foram violentamente atacadas resultando em expressivos danos às viaturas, paralização completa da operação e ferimentos de servidores e terceirizados. A Receita Federal logrou prender apenas um dos infratores. Neste cenário, infelizmente comum, pistolas e carabinas não se mostram adequados, e as granadas, embora fundamentais para proteger a equipe, foram insuficientes para possibilitar as prisões necessárias.

Em outro evento, agora em abril de 2023, apenas para citar dois eventos recentes na cidade de São Paulo, servidores da Direp08 e do Espei08 foram atacados tendo uma de suas viaturas danificadas por abaloamento intencional quando evadiam-se do local após terem realizado trabalho de levantamento de dados com drones, o qual foi interrompido pela ação agressiva de criminosos.

Considerando a natureza dos delitos que as equipes da Receita Federal necessitam combater e o perfil dos infratores envolvidos e sua organização de poder de fogo para reagir; as equipes devem contar com equipamentos de defesa adequados para fazer frente a tal ameaça.

Desta forma, as armas não letais são capazes desempenhar relevante papel na proteção na proteção das equipes, tanto em missões onde seja necessário o emprego de meios de menor potencial ofensivo, quanto para a desescalada de conflitos.

Além da questão prática existe uma questão legal, a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, determina em seu artigo 5º assim:

“Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.”

É evidente o caráter de segurança pública desempenhado pelas atividades de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, sendo razoável que a RFB adote as mesmas cautelas e restrições determinadas às forças de segurança pública no que concerne o uso da força. O presente Estudo Preliminar tem como objetivo a aquisição de armas não letais, para o emprego na segurança das equipes no exercício de suas competências institucionais, e na medida da necessidade de graduação do uso da força em cada atividade, como: vigilância e repressão, fiscalização de bagagem, pesquisa e investigação, correição e fiscalização tributária.

Esta análise é pautada pelas diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, pela lei, pela Lei nº 14.133/2021, bem como pela própria doutrina operacional da Receita Federal, estabelecida nos termos da Portaria RFB nº 116, de 02 de fevereiro de 2022.

Os bens referenciados neste estudo, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns, conforme art. 20 da Lei 14.133 e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COREP	KAREN YONAMINE FUJIMOTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como requisitos, a contratação deverá observar as normas pertinentes à modalidade apropriada para o caso concreto; cumprir estritamente as formalidades necessárias à instrução processual; adequadamente o(s) objeto(s) e valor(es) unitário(s), além do e o valor total estimado da aquisição, a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível; e instruir de forma célere o processo, com a finalidade de tornar a aquisição o mais ágil possível para atender tempestivamente a necessidade das unidades da Receita Federal.

A definição pela aquisição de armas de incapacitação neuromuscular deve-se à seletividade desta ferramenta, capaz de agir contra um agressor mesmo quando este encontra-se rodeado de pessoas não envolvidas na agressão.

Os demais equipamentos não letais já encontram-se incorporados ao dia a dia das equipes operacionais destinando-se a presente aquisição a substituir os que estão em uso atualmente cujo prazo final de validade se aproxima, atender ao planejamento de aumento do número de servidores no uso de armas não letais.

Finalmente é necessário que o fornecimento dos equipamentos seja acompanhado de treinamento de multiplicadores para permitir a utilização autônoma da tecnologia por parte da RFB, sem depender de terceiros para o treinamento dos operadores da casa.

5. Levantamento de Mercado

Para esta aquisição foi localizado apenas um fabricante nacional para este tipo de armamento, a Condor Indústria Química, localizada no estado do Rio de Janeiro.

A empresa foi consultada durante visita da Receita Federal, em abril/2023, à Feira de Defesa e Segurança da América Latina (LAAD) sobre especificações prévias, e terá ainda oportunidade de oferecer novas contribuições às especificações no momento da justificativa de preços, de forma a garantir desempenho e principalmente elevado grau de segurança dos equipamentos a adquirir.

São especificadas armas não letais do tipo espargidor, granadas e armas de incapacitação neuromuscular.

Além das armas, são especificados acessórios destinados ao controle do emprego das armas de incapacitação neuromuscular como leitores de dados e equipamentos acessórios ao uso das referidas armas como: carregadores de bateria, coldres e cartuchos de reposição.

6. Descrição da solução como um todo

A Receita Federal possui o compromisso de promover a aquisição de equipamentos essenciais para o desempenho eficiente e eficaz das atividades finalísticas institucionais, inclusive quando do porte de armamento institucional, o que requer que seja proporcionado a devida proteção para seus servidores que atuam no exercício de suas competências institucionais, e na medida da necessidade de graduação do uso da força em cada atividade, como: vigilância e repressão, fiscalização de bagagem, pesquisa e investigação, correição e fiscalização tributária.

Logo, a pretensa aquisição busca dar amparo aos servidores mobilizados para o exercício do *mister* que envolvem as competências da Receita Federal, proporcionando capacidade técnico-operativa de defesa pessoal para que possam atuar nos mais adversos ambientes e situações, onde precisam dispor de equipamentos adequados e que lhes permitam desenvolver suas atividades com segurança, o que lhes proporcionará maior confiabilidade, amparo e garantia da integridade física de seus agentes e das equipes operacionais no cumprimento de suas missões.

A aquisição de armas não letais do tipo proposto é comum em todas as forças que encontram cenários similares ao da Receita Federal o que garante maior disponibilidade de meios e proteção adequada, além de atender à determinação contida na Lei nº 13.060, de 2014.

Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes pessoais e a terceiros pela falta de materiais apropriados no desempenho das atividades especialíssimas da Aduana brasileira; bem como melhor apresentação à sociedade civil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas a partir do número de servidores da Receita Federal do Brasil que usará cada item. Nesse cálculo, foram considerados 1000 (um mil) servidores armados,

110 (cento e dez) desarmados, do k9, sendo 50 (cinquenta) já integrantes e 60 (sessenta) que serão formados entre os anos de 2024 a 2028, e ainda 172 (cento e setenta e dois) servidores de aeroportos alfandegados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Ref.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo Elétrico Incapacitante	KIT SPARK ELITE Z2.0	326	12.958,20	4.224.373,20

2	Spray lacrimogêneo MAX	GL-108 CS MAX	600	869,14	521.484,00
3	Granada de luz e som Indoor	GB 707	120	543,88	65.265,60
4	Granada de Pimenta Indoor	GB 708	60	500,97	30.058,20
5	Granada CS Indoor	GB 705	60	473,16	28.389,60
6	Granada de Efeito Moral Outdoor	GL-304	120	430,58	51.669,60
7	Granada de Emissão Outdoor Tríplex CS	GL-300	120	483,84	58.060,80
8	Granada de Emissão Instantânea Pimenta Outdoor	GL-312	60	520,58	31.234,80
9	Granada de treinamento-simulacro	AM-500	120	348,06	41.767,20
10	Granada Fumígena colorida azul	SS-601/AZ	60	362,03	21.721,80
11	Spray tipo Espuma de pimenta - individual	GL-108 MINI COM COLDRE	1.406	198,52	279.119,12
12	Spray de Pimenta – individual- PIMENTA AEROSOL 65g ADVANTAGE	GL-108 ADVANTAGE MINI	600	198,52	119.112,00
13	Spray aerossol lacrimogênio - individual LACRIMOGENEO MINI	GL- 108 CS MINI	132	168,75	22.275,00
Valor total					5.494.530,92

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.494.530,92

Valor total estimado: R\$ 5.494.530,92 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso em tela, o parcelamento do objeto em itens se não se mostra tecnicamente viável uma vez que foi encontrado apenas um fabricante para os objetos em demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão orçamentária feita pela Subsecretaria de Administração Aduaneira para a contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Equipar os servidores da Receita Federal no exercício de suas competências institucionais, e na medida da necessidade de graduação do uso da força em cada atividade, como: vigilância e repressão, fiscalização de bagagem, pesquisa e investigação, correição e fiscalização tributária, provendo materiais de excelência em termos de segurança para mantê-los sempre em compasso com a vanguarda tecnológica referente à redução da letalidade em operações onde é possível a necessidade de emprego da força.

13. Providências a serem Adotadas

Necessidade de designação de uma comissão para recebimento dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais significativos previstos durante a contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, DECLARAMOS que a solução que melhor atende o interesse público no caso concreto é a aquisição dos equipamentos não letais conforme exposto neste ETP e consideramos que a contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA LAIS DO SOCORRO CHAVES COSTA

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil

PIETRO PORTELA DE LIMA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

MAURO ONOSAKI

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

MARCIO DE GODOY RODRIGUES

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil